



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Piraí

Protocolo nº 01857

Data 05 / 10 / 2022

Assinatura José D'Ávila
Piraí, 05 de outubro de 2022.

Memo. S/nº/2022

**Assunto: Inscrição para participar do Encontro de Legislativos em Defesa da Causa Animal
em São Paulo/SP**

Exmo. Sr. Presidente

C. M. P. - Piraí - RJ

Processo n° 01857

Rubrica José D'Ávila Fls. 02

Solicito vossa autorização para participar do **Encontro de Legislativos em Defesa da Causa Animal em São Paulo/SP** a ser realizado no período de 19 a 21 de outubro do corrente ano, conforme programação anexa.

Sr. Presidente, o referido Encontro reveste-se de informações relevantes para melhor desempenho da Vereança.

Atenciosamente

VEREADORES

Sebastião dos Santos Justiniano

Carlos Alexandre Correia da Silva

Ronaldo Correia Leite



HOME NOTÍCIAS QUEM SOMOS MARCHA DOS VEREADORES CERTIDÕES EVENTOS CAF
 UVB ANIMAL FOTOS TROFÉU DESTAQUE PALESTRAS OPINIÃO SEDE FALE CONOSCO

NOTÍCIAS Encontro Nacional de Legislativos Municipais em Iraí/RS

Encontro de Legislativos em Defesa da Causa Animal em São Paulo/SP

— 23/01/2022

A UVB realizou o 1º Encontro de Vereadores Defensores da Causa Animal em 2017 na capital paulista. Foi um encontro inédito no país e contou com parlamentares municipais de várias regiões do Brasil. Na oportunidade foi criado o núcleo nacional de vereadores defensores da causa animal. Desde então a causa animal se tornou uma das bandeiras que a UVB defende e apoia.

Em outubro de 2019 a UVB realizou a segunda edição do encontro em defesa da causa animal com a participação de grandes ativistas e defensores da causa.

A terceira edição do Encontro Nacional de Legislativos Municipais em defesa da Causa animal no estado de São Paulo, irá acontecer de 19 a 21 de outubro de 2022.

A União dos Vereadores do Brasil-UVB, está sempre em busca de oferecer e a informações e qualificações, pois grande parte da população ainda está restrita às velhas crenças e ao senso comum, mostrando que um dos maiores desafios atuais é conseguir de fato uma conscientização. Saber a importância das políticas públicas, no âmbito governamental, assim como ter consciência do impacto de suas ações na sociedade, enquanto cidadão são medidas necessárias para um futuro melhor.

Encontro de Legislativos em Defesa da Causa Animal em São Paulo/SP

A UVB realizou o 1º Encontro de Vereadores Defensores da Causa Animal em 2017 na capital paulista. Foi um encontro inédito no país e contou com parlamentares municipais de várias regiões do Brasil. Na oportunidade foi criado o núcleo nacional de vereadores defensores da causa animal. Desde então a causa animal se tornou uma das bandeiras que a UVB defende e apoia.

Em outubro de 2019 a UVB realizou a segunda edição do encontro em defesa da causa animal com a participação de grandes ativistas e defensores da causa.

A terceira edição do Encontro Nacional de Legislativos Municipais em defesa da Causa animal no estado de São Paulo, irá acontecer de 19 a 21 de outubro de 2022.

Confira a Programação abaixo

Local: Local: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – Auditório Paulo Kobayashi

São Paulo/SP

Programação:

Dia 19/10 – Quarta-Feira

14h – Credenciamento e entrega de material

17h – Encerramento

Dia 20/10 – Quinta-Feira

08h30 – Abertura oficial

09h – Painel/Palestra "Políticas Públicas de Proteção Animal"

Bruno Lima

10h- ANTILIA REIS – advogada especialista em Lei de maus tratos (Liderou o salvamento dos búfalos em Brotas -SP) Ex Coordenadora da Comissão de Defesa dos Direitos Animais da OAB -SP

11h- Fórum da UVB Animal- Coordenação Cadu Barbosa- Vereador de Praia Grande/SP

12h – Intervalo para Almoço

14h – Mulheres na Política e na Causa Animal- Coordenação, Juliana Prudêncio , Presidente da UVB Animal, Vereadora de Três Corações/MG e a convidada ,Elizabeth do Fórum Animal

15h – Bem Estar Animal- Coordenação Ubiratan Figueiredo, Vereador de São Caetano/SP

16h-Direito Animal

Marcelo Pereira da Costa- SEMA de Niterói/RJ

17h – Causa na Pratica – apresentação de projetos pelos vereadores previamente inscrito

Dia 21/10 – Sexta-Feira

9h – Painel/Palestra – Luiza Mel Atriz e Ativista / RJ

10h- Alexandre Tedesco

11h –Encerramento

*Programação sujeita a alterações sem aviso prévio

Público Alvo: Vereadores(a), assessores, diretores, procuradores e servidores de câmaras municipais, Prefeitos, vice-prefeitos, assessores, diretores, procuradores e servidores de prefeituras municipais, assim como, membros da sociedade civil interessados nos temas propostos.

Certificação mediante a participação de 75% de presença

Inscrições: Através do SITE da UVB

Investimento: R\$590,00 por participante

Maiores Informações para inscrições: Whatsapp – 55 996449022 com Fernando(UVB)e (51) 98033-1642- Thainá

C. M. P. - Pirai - RJ

Processo nº 01857

Rubrica: Paulo Fis. 04

C. M. P. - Pirai - RJ
 Processo nº 01059
 Rubrica 0000 Fis 00

Dados Depósito/Transferência - Plenária Ass. Gestão Ltda. CNPJ: 18.336.780/0001-00
 Banco Sicredi - 748 Ag. 0136 Conta Corrente 96849-8
 após o depósito enviar comprovante para financeiro@plenarias.com.br
 Atenção, antes de confirmar verifique se selecionou o evento correto

Relação de inscritos por evento

Mostrar 10 ▾ Registros

Pesquisa:

id	Inscrito	Evento	Operação
42028	CARLOS ALEXANDRE CORREIA DA SILVA	São Paulo/SP: Encontro de Legislativos em Defesa da Causa Animal de 19 a 21 de outubro 2022	Excluir (eventos.php?acao=excins&idiev=10790)
42034	RONALDO CORREA LEITE	São Paulo/SP: Encontro de Legislativos em Defesa da Causa Animal de 19 a 21 de outubro 2022	Excluir (eventos.php?acao=excins&idiev=10791)
61622	SEBASTIÃO DOS SANTOS JUSTINIANO	São Paulo/SP: Encontro de Legislativos em Defesa da Causa Animal de 19 a 21 de outubro 2022	Excluir (eventos.php?acao=excins&idiev=10792)

Mostrando 1 a 3 de 3 Registros

[Anterior](#) [1](#) [Próximo](#)

[Gerar boleto \(?acao=boleto&ideve=33\)](#)

Eventos em aberto

Brasília DF: Congresso Brasileiro de Legislativos e Gestores Municipais, entre os dias 22 a 25 de novembro

Depósito

Vereadores / Servidores Cadastrados

Selecionar o Vereador

PLENÁRIA

ASSSESSORIA

RECEBIMENTO DO PAGADOR



Beneficiário

18.336.780/0001-00, Plenária Assessoria e Gestão de Eventos Ltda
R Julio de Castilhos, nº: 1233 - CEP: 95960-000 - Centro - Encantado / RS



748-X

74891.12222 02171.001361 11968.491081 8 91380000177000



Agência / Código do Beneficiário 0136.11.96849	Data do Documento 11/10/2022	Número do documento 1914	Nosso número 22/202171-0	Data de Vencimento 14/10/2022	(=) Valor do Documento R\$ 1.770,00
---	---------------------------------	-----------------------------	-----------------------------	----------------------------------	--

Pagador
28.084.705/0001-53, CAMARA MUNICIPAL DE PIRAI

Informações ao Pagador

PAGO

*Em 13/10/2022
Danty*

Autenticação Mecânica



2ª via atualizada:
https://app.boletocloud.com/boleto/2via/8pAPMqe6WuqDKy0cawx_7t-2Km3myudFyYQwsE9fwZ0=
ou <https://boleto.cloud/segunda-via.html>

Corte na linha abaixo



748-X

74891.12222 02171.001361 11968.491081 8 91380000177000

Locais de Pagamento Preferencialmente nas cooperativas de crédito do SICREDI	Vencimento 14/10/2022
---	--------------------------

Beneficiário 18.336.780/0001-00, Plenária Assessoria e Gestão de Eventos Ltda R Julio de Castilhos, nº: 1233 - CEP: 95960-000 - Centro - Encantado / RS	Agência/Cód. Beneficiário 0136.11.96849
---	--

Data do Documento 11/10/2022	Nº do Documento 1914	Especie Doc. DSI	Aceite NÃO	Data do Processamento 11/10/2022	Nosso Número 22/202171-0
---------------------------------	-------------------------	---------------------	---------------	-------------------------------------	-----------------------------

Uso do Banco	Carteira 1	Especie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 1.770,00
--------------	---------------	----------------	------------	-------	--

Instruções de responsabilidade do Beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o Beneficiário.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

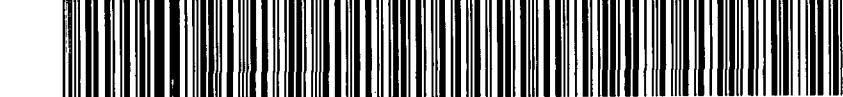
(+) Mora/Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor Cobrado

Pagador 28.084.705/0001-53, CAMARA MUNICIPAL DE PIRAI Centro - Pirai / RJ RLA LUIZ GARCIA DA SILVEIRA, nº: 16 / CENTRO - CEP: 27175-000	Beneficiário final
--	--------------------

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



2ª via atualizada:
https://app.boletocloud.com/boleto/2via/8pAPMqe6WuqDKy0cawx_7t-2Km3myudFyYQwsE9fwZ0=
ou <https://boleto.cloud/segunda-via.html>



C. M. P. - Pirai - RJ
Processo nº 01051
Rubrica 0121 Fls. 31



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL
CNPJ: 83.594.978/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://fb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:39:49 do dia 15/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/01/2023.

Código de controle da certidão: **3FB3.B4BC.269A.CB67**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

C. M. P. - Pirai - RJ

Processo n° 01054

Rubrica 0426 Fls 32

CERTIDÃO N°: 145069344472022
NOME: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL
ENDERECO: SRTVS Q 701 CJ L AD 504 B2
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 83.594.978/0001-56
CF/DF:
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

-Válida até 08 de agosto de 2022.*

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



C. M. P. - Pirai - RJ
Processo nº 01857
Rubrica DJG Fls 13

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.594.978/0001-56

Certidão nº: 20557555/2022

Expedição: 30/06/2022, às 11:25:14

Validade: 27/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.594.978/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

C. M. P. - Pirai - RJ

Processo nº 01854

Rubrica: *Almeida Filho*[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.594.978/0001-56

Razão Social: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL

Endereço: AV. W3 SUL SQ 701 BLOCO II SALA 504 ED.ASSIS CHATEAUBRI / ASA SUL /
BRASILIA / DF / 70340-906

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/07/2022 a 25/08/2022

Certificação Número: 2022072702255093570229

Informação obtida em 03/08/2022 09:12:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

CARTORIO MARCELO RIBAS

C. M. P. Pirat RJ

Processo n° 01357

Rubrica Dina Fls 15

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOA NATURAIS E JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

Livro	Protocolo	Registro	Folha	Data
A-02	00003839	00001301		06/05/1987

SELO: TJDFT20150210018301ZWEJ

Página 1

CERTIDÃO**MARCELO CAETANO RIBAS, OFICIAL DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DESTA CAPITAL, NA FORMA DA LEI, ETC****CERTIFICA**

e da fé, por haver sido requerido pela parte interessada que nesta data em meu Cartório, registrei

DENOMINAÇÃO	UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL
ESPECIE	ASSOCIAÇÃO
NATUREZA	ATA DE FUNDAÇÃO
DURAÇÃO	INDETERMINADA
INSTRUMENTO	PÚBLICO
REPRESENTANTE(S)	GILSON CONZATTI
ENDEREÇO	NESTA CAPITAL, BRASÍLIA-DF
FORO	BRASÍLIA-DF
ESTATUTO REFORMÁVEL	SIM
DIRETORIA REMUNERADA	NÃO
COMPETÊNCIA	ASSEMBLÉIA GERAL
DATA DE FUNDAÇÃO	16/11/1964

OBSERVAÇÃO:

GILSON CONZATTI - PRESIDENTE

AVERBAÇÃO N° 1 PROTOCOLO: 00004081 DATA: 30/06/1987

NATUREZA	ATA E ESTATUTO
DATA DO DOCUMENTO	17/06/1987

AVERBAÇÃO N° 2 PROTOCOLO: 00010208 DATA: 27/08/1991

NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	22/06/1989

AVERBAÇÃO N° 3 PROTOCOLO: 00010209 DATA: 27/08/1991

NATUREZA	ATA DE POSSE
DATA DO DOCUMENTO	04/10/1989

AVERBAÇÃO N° 4 PROTOCOLO: 00013557 DATA: 06/05/1993

NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	07/04/1993

AVERBAÇÃO N° 5 PROTOCOLO: 00020625 DATA: 28/05/1996

NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	28/06/1995

AVERBAÇÃO N° 6 PROTOCOLO: 00020626 DATA: 28/05/1996

NATUREZA	ATA DE REUNIÃO
DATA DO DOCUMENTO	18/10/1995

AVERBAÇÃO N° 7 PROTOCOLO: 00023703 DATA: 06/05/1997

NATUREZA	ATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DATA DO DOCUMENTO	08/02/1996

CARTÓRIO MARCELO RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOA NATURAIS E JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

Continuação do Registro nº 00001301

AVERBAÇÃO N° 8 PROTOCOLO: 00023704 DATA: 06/05/1997

NATUREZA	ATA DE REUNIÃO
DATA DO DOCUMENTO	30/04/1996

AVERBAÇÃO N° 9 PROTOCOLO: 00023705 DATA: 06/05/1997

NATUREZA	ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA
DATA DO DOCUMENTO	19/11/1996

AVERBAÇÃO N° 10 PROTOCOLO: 00023706 DATA: 06/05/1997

NATUREZA	ESTATUTO
DATA DO DOCUMENTO	19/11/1996

AVERBAÇÃO N° 11 PROTOCOLO: 00024037 DATA: 03/06/1997

NATUREZA	ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
DATA DO DOCUMENTO	13/05/1997

AVERBAÇÃO N° 12 PROTOCOLO: 00024038 DATA: 03/06/1997

NATUREZA	ATA DA REUNIÃO ORDINARIA DO CONSELHO
DATA DO DOCUMENTO	14/05/1997

AVERBAÇÃO N° 13 PROTOCOLO: 00032705 DATA: 05/07/1999

NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	04/06/1999

AVERBAÇÃO N° 14 PROTOCOLO: 00042439 DATA: 03/07/2001

NATUREZA	TERMO DE ABERTURA
DATA DO DOCUMENTO	26/06/2001

AVERBAÇÃO N° 15 PROTOCOLO: 00042941 DATA: 09/08/2001

NATUREZA	ATA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
DATA DO DOCUMENTO	29/06/2001

AVERBAÇÃO N° 16 PROTOCOLO: 00049304 DATA: 06/11/2002

NATUREZA	ATA DE TRANSMISSÃO DA NOVA DIRETORIA
DATA DO DOCUMENTO	06/11/2002

AVERBAÇÃO N° 17 PROTOCOLO: 00054200 DATA: 12/09/2003

NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	08/08/2003

AVERBAÇÃO N° 18 PROTOCOLO: 00054201 DATA: 12/09/2003

NATUREZA	ATA DE POSSE
DATA DO DOCUMENTO	08/08/2003

AVERBAÇÃO N° 19 PROTOCOLO: 00082220 DATA: 06/06/2008

NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	24/10/2007

AVERBAÇÃO N° 20 PROTOCOLO: 00083378 DATA: 12/08/2008

NATUREZA	TERMO DE POSSE
DATA DO DOCUMENTO	06/12/2007

AVERBAÇÃO N° 21 PROTOCOLO: 00083977 DATA: 15/09/2008

NATUREZA	ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DATA DO DOCUMENTO	07/12/2007

CARTORIO MARCELO RIBAS**1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOA NATURAIS E JURÍDICAS**
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

Continuação do Registro nº 00001301

AVERBAÇÃO Nº 22 PROTOCOLO: 00083978 DATA: 15/09/2008

NATUREZA	ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
DATA DO DOCUMENTO	07/12/2007

AVERBAÇÃO Nº 23 PROTOCOLO: 00105337 DATA: 26/01/2012

NATUREZA	ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO
DATA DO DOCUMENTO	09/12/2011

AVERBAÇÃO Nº 24 PROTOCOLO: 00108269 DATA: 28/06/2012

NATUREZA	ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
DATA DO DOCUMENTO	21/06/2012

AVERBAÇÃO Nº 25 PROTOCOLO: 00108270 DATA: 28/06/2012

NATUREZA	ESTATUTO
DATA DO DOCUMENTO	21/06/2012

AVERBAÇÃO Nº 26 PROTOCOLO: 00117924 DATA: 22/01/2014

NATUREZA	ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
DATA DO DOCUMENTO	29/11/2013

AVERBAÇÃO Nº 27 PROTOCOLO: 00117925 DATA: 22/01/2014

NATUREZA	ESTATUTO CONSOLIDADO
DATA DO DOCUMENTO	29/11/2013

AVERBAÇÃO Nº 28 PROTOCOLO: 00125609 DATA: 13/03/2015

NATUREZA	ATA DE ELEIÇÃO E ALTERAÇÃO ESTATUTARIA
DATA DO DOCUMENTO	11/11/2014

ALTERAÇÃO NA DIRETORIA/SÓCIOS:

GILSON CONZATTI
 MARCIO SOUSA
 IRISMAR NASCIMENTO ARAUJO MELO
 MAURICIO BEZERRA
 JUNINHO LUNA
 REGILDA DOS SANTOS CORREA
 MARCIO ROSIAK
 NORBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
 CLAUDIA BARBOSA PEZZARICO
 AIRTON CALLAI
 SONIA FORTES MARAN
 ADAIR JOSÉ VILA

AVERBAÇÃO Nº 29 PROTOCOLO: 00125610 DATA: 13/03/2015

NATUREZA	ESTATUTO CONSOLIDADO
DATA DO DOCUMENTO	11/11/2014

AVERBAÇÃO Nº 30 PROTOCOLO: 00125611 DATA: 13/03/2015

NATUREZA	ATA DE POSSE
DATA DO DOCUMENTO	04/12/2014

AVERBAÇÃO Nº 31 PROTOCOLO: 00125612 DATA: 13/03/2015

NATUREZA	TERMO DE POSSE
DATA DO DOCUMENTO	04/12/2014

Brasília, 10/04/2015

Extraída a presente certidão, nesta Capital Federal, em 10/04/2015
 Eu, _____, escrev. Substituto.

C. M. P. - Pirai - RJ

Processo n° 01851

Subr. .../... Fls. 25

CARTÓRIO MARCELO RIBAS

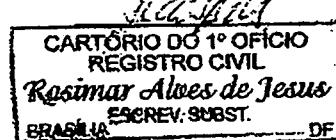
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOA NATURAIS E JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Super Center - Edifício Venâncio 2000 - SCS - Quadra 08 - Bloco 140/E - Fone: (61) 3224-4026 - CEP. 70.333-900 - Brasília - DF

Continuação do Registro nº 00001301

MARCELO CAETANO RIBAS
OFICIAL



Câmara Municipal de Piraí
DEMONSTRATIVO MENSAL DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR ITEM
Mês de Outubro de 2022

10/10/2022 10:41

UG/UE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

Página 2 de 3

Despesa	Item	Empenhado no Mês	Empenhado até o Mês	Liquidado no mês	Liquidado até o mês	Saldo de Empenho	Pago no Mês	Pago até o Mês	Saldo de Liquidação
339039	01 Seguros em Geral	0,00	4.536,87	0,00	4.536,87	0,00	0,00	4.536,87	0,00
	06 Serviços Técnicos Profissionais	0,00	30.240,00	0,00	15.120,00	15.120,00	0,00	15.120,00	0,00
	15 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	0,00	16.127,62	0,00	9.878,07	6.249,55	0,00	9.878,07	0,00
	16 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	0,00	15.336,75	0,00	9.396,75	5.940,00	0,00	9.396,75	0,00
	17 Manutenção e Conservação de Veículos	0,00	2.192,00	0,00	2.192,00	0,00	0,00	2.192,00	0,00
	18 Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas	0,00	36.400,00	0,00	21.700,00	14.700,00	0,00	21.700,00	0,00
	21 Festividades Homenagens	0,00	52.260,00	0,00	14.900,00	37.360,00	0,00	14.900,00	0,00
	23 Multas Indedutíveis	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00
	30 Serviços de Energia Elétrica	0,00	85.000,00	0,00	54.447,10	30.552,90	0,00	54.447,10	0,00
	34 Serviços de Comunicação em Geral	0,00	3.743,04	0,00	899,87	2.843,17	0,00	899,87	0,00
	35 Serviços de Seleção e Treinamento	0,00	43.843,56	0,00	38.355,00	5.488,56	0,00	38.355,00	0,00
	44 Serviços de Telecomunicações	0,00	55.000,00	0,00	19.031,41	35.968,59	0,00	19.031,41	0,00
	49 Serviços gráficos	0,00	17.380,00	0,00	0,00	17.380,00	0,00	0,00	0,00
	59 Limpeza e Conservação	0,00	17.090,00	0,00	17.090,00	0,00	0,00	17.090,00	0,00
	61 Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	0,00	8.934,00	750,00	6.684,00	2.250,00	750,00	6.684,00	0,00
	67 Serviços de Publicidade e Propaganda	0,00	26.700,00	0,00	26.700,00	0,00	0,00	26.700,00	0,00
	70 Manutenção Conservação de Equipamentos de Processamento de Dados	0,00	3.269,90	0,00	0,00	3.269,90	0,00	0,00	0,00
	71 Outros Serviços PJ - Pagamento antecipado	0,00	2.191,50	0,00	1.491,50	700,00	0,00	1.491,50	0,00
	77 Serviço de Exames Diversos	0,00	5.166,32	0,00	3.006,32	2.160,00	0,00	3.006,32	0,00
	81 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	0,00	3.780,00	0,00	3.780,00	0,00	0,00	3.780,00	0,00
	Total:	0,00	429.691,56	750,00	249.708,89	179.982,67	750,00	249.708,89	0,00
339040	01 Locação de Equipamentos de TIC - Ativos na Rede	0,00	9.600,00	800,00	7.200,00	2.400,00	800,00	7.200,00	0,00
	99 Outros Serviços de TIC	0,00	424.636,37	38.210,73	327.917,48	96.718,89	18.097,43	307.804,18	20.113,30
	Total:	0,00	434.236,37	39.010,73	335.117,48	99.118,89	18.897,43	315.004,18	20.113,30
339049	00 Auxílio-Transporte	0,00	325.000,00	0,00	60.618,30	264.381,70	0,00	60.618,30	0,00
	Total:	0,00	325.000,00	0,00	60.618,30	264.381,70	0,00	60.618,30	0,00
	Total Despesas Correntes:	0,00	5.810.502,35	61.733,03	5.019.993,54	790.508,81	41.619,73	4.999.880,24	20.113,30
	Total Despesas de Capital:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total Geral:	0,00	5.810.502,35	61.733,03	5.019.993,54	790.508,81	41.619,73	4.999.880,24	20.113,30

C.M.P - PIRAI - RJ
 Processo nº 01637
 Data: 10/10/2022
 Fis 20



Processo nº. 01857/2022.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E
CONTRATOS. **PARTICIPAÇÃO DO ENCONTRO DE
LEGISLATIVOS.** CONTRATAÇÃO DIRETA.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

I - DA CONSULTA.

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica com a finalidade de subsidiar o procedimento licitatório registrado sob o nº. 01857/2022, cujo objeto é a realização a contratação de empresa para **PARTICIPAÇÃO DO ENCONTRO DE LEGISLATIVOS** de Vereadores dessa Casa.

A questão central da presente manifestação é o esclarecimento a respeito da adequação da modalidade de contratação direta em razão do valor e do objeto da futura contratação.

Importante salientar, que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos



imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos¹.

Isto posto, passo a opinar.

II - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LICITAÇÃO. OBRIGATORIEDADE. EXCEÇÕES LEGAIS. INEXIGIBILIDADE. FORNECEDOR EXCLUSIVO.

Como é de conhecimento comum, a licitação, enquanto procedimento prévio para a realização de contratos administrativos, é obrigatória. No entanto, a Constituição Federal (art. 37, inciso, XXI)² e a Lei nº. 8.666/93 apresentam situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública, ou seja, são situações nas quais se admite a contratação sem o procedimento licitatório.

Uma dessas situações nas quais é possível a contratação direta é o que se denomina de inexigibilidade de licitação, que são situações descritas na legislação de modo exemplificativo, nas quais a competição é inviável (art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93).

Dentre essas circunstâncias apontadas como de ausência de competitividade³ aptas a afastar o procedimento licitatório, estão o fato do fornecedor de produtos ou serviços ser exclusivo, para a contratação de serviços técnicos com profissionais ou

¹ Nesse sentido é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: "Não se pode exigir do assessor jurídico conhecimento técnico de todas as áreas e não apenas do Direito. No processo licitatório, não compete à assessoria jurídica averiguar se está presente a causa de emergencialidade, mas apenas se há, nos autos, decreto que a reconheça. Sua função é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades, somente. Assim, a assinatura do assessor jurídico na minuta do contrato serve de atestado do cumprimento de requisitos formais, e não materiais". STF. 2ª Turma. HC 171576/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 17/9/2019 (Info 952). No mesmo sentido é o entendimento da doutrina: CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 33º ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 247.

² Cf. MORAES, Alexandre. *Direito Constitucional*. 34º ed. São Paulo: Atlas, 2018, p. 513: "Enquanto os particulares desfrutam de ampla liberdade na contratação de obras e serviços, a Administração Pública, em todos os seus níveis, para fazê-lo, precisa observar, como regra, um procedimento preliminar determinado e balizado na conformidade da legislação. Em decorrência dos princípios constitucionais da legislação, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e probidade administrativa, os contratos que envolvem responsabilidade do erário público necessitam adotar a licitação, sob pena de invalidade, ou seja, devem obedecê-la com rigorosa formalística como precedente necessário a todos os contratos da administração, visando proporcionar-lhe a proposta mais vantajosa e dar oportunidade a todos de oferecerem seus serviços ou mercadorias aos órgãos estatais, assegurando, assim, sua licitude. A participação da administração pública no pacto contratual compromete a res pública, devendo, portanto, sua conduta pautar-se pelos imperativos constitucionais e legais, bem como pela mais absoluta e cristalina transparência".

³ TORRES, Jessé. *Comentários à Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública*. 8º ed. São Paulo: Renovar, 2009, p. 342.



empresas de notória especialização e a contratação de profissionais do setor artístico (art. 25 e incisos da Lei nº. 8.666/93).

Desse modo, é possível afirmar que a inexigibilidade não retrata propriamente uma exceção à regra da licitação, mas, sim, uma hipótese em que a regra sequer deve ser aplicada. Trata-se da não incidência da regra constitucional da licitação, em razão da ausência do seu pressuposto lógico: a competição⁴.

A inexigibilidade de licitação possui duas características principais: a) rol legal exemplificativo; e b) vinculação do administrador, pois, constatada no caso concreto a impossibilidade de competição, a licitação deve ser afastada, justificadamente, sob pena de se estabelecer procedimento administrativo, que demanda tempo e dinheiro (princípios da eficiência e da economicidade), para se fazerem escolhas subjetivas ao final.⁵

No caso em apreço se cuida de serviço cujo fornecedor exclusivo. Estando dentre as situações legalmente previstas, a inexigibilidade de licitação em razão da existência de fornecedor exclusivo exige que:

- (i) A justificação no curso do procedimento de qual a motivação/necessidade de interesse público na contratação de serviços ou aquisição de bens cujo fornecedor é exclusivo (art. 26 da Lei nº. 8.666/93);
- (ii) A comprovação da exclusividade⁶ (art. 25, inciso I, parte final, da Lei nº. 8.666/93); e

⁴ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Licitações e Contratos Administrativos. Teoria e Prática.* 7º ed. Forense: Rio de Janeiro, 2018, p. 88-89. Onde se lê: "Em verdade, os casos de inexigibilidade não dependem de expressa previsão legal, pois decorrem da circunstância fática que demonstra a inviabilidade da competição. Ainda que o texto constitucional tivesse estabelecido a regra da licitação, sem qualquer exceção, e a Lei 8.666/1993 fosse silente, certo é não se poderia exigir a realização de licitação pelo administrador em situações despidas de competitividade".

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 11º ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 401-402. "Em suma: sempre que se possa detectar uma indvidosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incuba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput. Cf. BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. 34º ed., São Paulo: Malheiros, 2018, p. 566.

⁶ A "exclusividade" pode ser de duas espécies: a) absoluta: existe um fornecedor exclusivo no país; ou b) relativa: a exclusividade é auferida dentro da praça em que será realizada a licitação. Enquanto na exclusividade absoluta a licitação é sempre inexigível, na exclusividade relativa, a inexigibilidade depende da análise da praça comercial em que a contratação será realizada. Cf. GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 12º ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 544-545; CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 22º ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 257. Hely Lopes Meirelles falava em exclusividade industrial (exclusividade no país) e exclusividade comercial (exclusividade na praça). MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 22º ed. São Paulo: Malheiros, 1997. p. 257.



- (iii) A justificativa de adequação do preço aos padrões de mercado (art. 26 da Lei nº. 8.666/93).

III – DA REGULARIDADE FORMAL. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS/NECESSIDADE DA COMPRA OU SERVIÇO. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS. DEMONSTRAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE DO FORNECIMENTO.

III.1 – DO INTERESSE PÚBLICO NA CONTRATAÇÃO.

É preciso esclarecer que, por prescrição constitucional e legal, ao optar pela contratação direta, deve o órgão responsável indicar claramente a sua motivação e fundamentá-la adequadamente, atitude benéfica tanto para os órgãos de controle, como para o gestor responsável pela contratação⁷.

Dado que a inexigibilidade de licitação é uma hipótese de inviabilidade de competição em razão das circunstâncias exemplificativas apontadas pela legislação, estas mesmas circunstâncias, como no presente caso, a situação fática de fornecedor exclusivo, deve estar devidamente justificada no procedimento os motivos de interesse público que conduzem a Administração Pública a esta opção⁸.

Portanto, em atenção aos princípios constitucionais⁹ e ao quanto consta no art. 26, *caput*, da Lei nº. 8.666/93, as situações de inexigibilidade devem ser *necessariamente justificadas*, tal como consta nos autos.

III.2 - JUSTIFICATIVA DE PREÇOS.

⁷ TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Leis de Licitações Públicas Comentadas*. 3º ed. Salvador: JusPodvm, 2010, p. 141.

⁸ CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. *Curso de Direito Administrativo*: parte geral, intervenção do Estado e estrutura da administração. 2º ed. Salvador: JusPodvm, 2009, p. 345.

⁹ Cf. BINEMBJM, Gustavo. *Uma Teoria do Direito Administrativo. Direitos Fundamentais, Democracia e Constitucionalização*. 3º ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.





No que diz respeito à justificativa do preço, cumpre observar que os atos que antecedem qualquer hipótese de contratação direta não recebem um tratamento diferenciado, nem simplificador, daqueles que precedem a contratação mediante o procedimento licitatório. O agente público está obrigado a seguir um procedimento administrativo destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais aplicáveis a toda contratação pública. Permanece o dever de buscar e concretizar a melhor contratação possível.

Desse modo, todos os meios possíveis e idôneos devem ser considerados pelo agente público para demonstrar que o preço cobrado do fornecedor escolhido é razoável.

Vale observar que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade¹⁰.

Em 2015, o Tribunal foi ainda mais específico em apontar diferenças entre o procedimento de justificação de preços na inexigibilidade e na dispensa de licitação:

"Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado, a teor do art. 26, III, da Lei 8.666/93. Ressalte-se que este Tribunal tem entendido que a apresentação de cotações junto ao mercado é a forma preferencial de se justificar o preço em contratações sem licitação (dispensa de licitação), devendo ser cotadas, no mínimo, 3 propostas válidas de empresas do ramo; ou, caso não seja viável obter esse número de cotações, deve-se apresentar justificativa circunstanciada (Informativo TCU 188/2014).

E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os

¹⁰ TCU, 2.742/2017-1ª Câmara, 1.022/2013-Plenário, 3.506/2009-1ª Câmara, 1.379/2007-Plenário.



preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas."

Portanto, a justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas¹¹.

Por outro lado, não é desconhecido que por diversas vezes a pesquisa de preços é inviável ou mesmo torna-se muito morosa, haja vista o reiterado desinteresse das empresas em elaborar propostas sem qualquer garantia de contratação. Nesses casos, a atividade administrativa não deve ficar à mercê de circunstâncias de mercado, retardando uma contratação direta e até causando eventuais prejuízos ao órgão, por dificuldades na pesquisa de preços. Sendo este o caso, recomenda-se, portanto, que o setor responsável pela pesquisa de preços demonstre as dificuldades encontradas na prática, como forma de justificar, por exemplo, a não obtenção do mínimo de três propostas.

Sendo este o caso, recomenda-se, portanto, que o setor responsável pela pesquisa de preços demonstre as dificuldades encontradas na prática, como forma de justificar, por exemplo, a não obtenção do mínimo de três propostas.

Na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é possível identificar a preocupação do Tribunal em relação a fatores externos que podem prejudicar a correta e célere instrução de um processo de contratação. Diante de eventuais dificuldades na pesquisa de preços, basta o gestor comprovar a existência dessas limitações, evitando assim que o processo de contratação se arraste no tempo¹².

A Orientação Normativa nº 17 da Advocacia-Geral da União, de 01/04/2009, estatui o seguinte:

¹¹ TCU. Acórdão nº 1565/15 – Plenário.

¹² TCU. Acórdão nº 2.203/2005 1º Câmara.



"É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas".

Nesse contexto, Marçal Justen Filho afirma que, ao tratar do procedimento a ser realizado na contratação direta, o autor esclarece que:

"No geral, a etapa interna não se diferencia quando comparados os casos de licitação e os casos em que ela não ocorre. A Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar a prévia licitação.

(...) A contratação direta pressupõe o cumprimento dos requisitos dos arts. 7º, 14 ou 17. Mas, além disso, a Administração tem de justificar não apenas a presença dos pressupostos da ausência de licitação. Deve indicar, ademais, o fundamento da escolha de um determinado contratante e de uma específica proposta."¹³

Cabe destacar ainda que a realização de pesquisa de preços não obriga, necessariamente, a Administração a contratar a proposta de menor preço, podendo e devendo levar em consideração outros critérios, como a experiência e qualidade do serviço prestado em outras ocasiões.¹⁴

Na hipótese vertente, há justificativas nos autos que permitem concluir pela adequação da proposta formulada pela empresa aos valores praticados no mercado, na peculiar situação de exclusividade, por parte de uma empresa.

¹³ JUSTEN FILHO, Marçal. *Op. Cit.*, p. 444-446.

¹⁴ JACOBY, Jorge Ulisses Fernandes. *Contratação Direta sem Licitação*. 6º ed. Belo Horizonte: Fórum, 2007.



III.3 - DEMONSTRAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE DO FORNECIMENTO.

Convém esclarecer que a mera apresentação de atestado em que consta a comprovação de exclusividade não é suficiente para se afirmar que a licitação é realmente inexigível. O administrador público, por ter obrigação de zelar pela boa e regular aplicação dos recursos por ele geridos, deve adotar as providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

No mesmo sentido é a interpretação do Tribunal de Contas da União:

Súmula TCU 255: Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

De toda sorte, tal como ocorre em relação às razões da escolha do fornecedor, o exame da adequação do preço e a formalização da justificativa competem exclusivamente ao administrador.

Nos demais aspectos o processo administrativo está formalmente em ordem; há requisição com descrição do objeto, bem como disponibilidade orçamentária prevista (art. 14 da Lei 8.666/1993).

Nos demais aspectos, o processo não apresenta irregularidades e está apto para seguir até seu ulterior termo.



Câmara Municipal de Piraí
Procuradoria Jurídica

CM - PIRAI - RJ
Processo N° 01857
Rubrica Elvane Fls 29

IV - CONCLUSÃO.

Ante ao exposto, opina-se pela contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, da Lei nº. 8.666/93.

Eis o parecer.

Piraí-RJ, 13 de outubro de 2022.

Lourivane Normis Ribeiro

Procurador Geral

Matrícula 080-2

C.M.P PIRAI - RJ
Processo nº 1857
Rubrica *[Signature]* Fls 30/

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.594.978/0001-56

Razão Social: UNIAO DOS VEREADORES DO BRASIL

Endereço: AV. W3 SUL SQ 701 BLOCO II SALA 504 ED.ASSIS CHATEaubri / ASA

SUL / BRASILIA / DF / 70340-906

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/10/2022 a 09/11/2022

Certificação Número: 2022101102342418730527

Informação obtida em 13/10/2022 12:11:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

CMP-PIRAÍ-RJ
Processo N° 01857
Rubrica R Fis 3A

D E S P A C H O

REF: PROCESSO N.º 01857/2022.

Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação para o pagamento de inscrições no “Encontro de Legislativos em Defesa da Causa Animal em São Paulo-SP”, no valor de R\$1.770,00 (Mil Setecentos e Setenta reais) de acordo com o artigo 25, da Lei 8.666/93, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo n.º 01857/2022.

Piraí, 13 de outubro de 2022.

Assinado eletronicamente
ALEX JOAQUIM DA SILVA
Presidente

DATA: 13/10/2022		NOTA DE EMPENHO			Nº 258
Unidade Orçamentária: CÂMARA MUNICIPAL UG / UE: CÂMARA MUNICIPAL Tipo de Crédito: Orçamentário e Suplementar Modalidade do Empenho: Ordinário Nº Manual do Processo Licitatório: Modalidade de Licitação: INEXIGIBILIDADE			Código: 1010		
			Código: 1010		
Nº do Processo / Ano: / Nº do Contrato / Ano: / Nº Manual do Processo:					
Nº protocolo: Ano do protocolo: Nº do processo (protocolo): Classificação Resumida: 25 Prog. de Trabalho: 0112800112058 Aprimoramento e Reciclagem de Servidores e Vereadores Natureza da Despesa: 339039 35 Serviços de Seleção e Treinamento Dirf: Incide Lançamento: IC: 18762 A DÉBITO: 3323130000000000 - SELEÇÃO E TREINAMENTO A CRÉDITO: 2131101990000000 - DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR ROTEIRO: 2.6.31 Fonte de Recurso: 25000100 Superávit - Recursos Não Vinculados de Impostos-ordinário					
Credor: PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA Código: 1115 CNPJ/CPF: 18.336.780/0001-00 Insc. Estadual: Insc. Municipal:					
Endereço: RUA JULIO DE CASTILHOS CEP: 95.960-000 Telefone: FAX: Bairro: RIO GRANDE DP SUL Cidade: ENCANTADO UF: RS					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Vr. Unitário	Vr. Total
1	INSCRIÇÃO DOS SENHORES VEREADORES CARLOS ALEXANDRE CORREA DA SILVA, RONALDO CORREIA LEITE E SEBASTIÃO DOS SANTOS JUSTINIANO NO ENCONTRO DE LEGISLATIVOS EM DEFESA DA CAUSA ANIMAL, EM SÃO PAULO-SP, NO PERÍODO DE 19 A 21 DE OUTUBRO DE 2022. NÚMERO DO DOCUMENTO 1914. PROCESSO Nº 01857/2022	SRV	3,0000	590,0000	1.770,00
Saldo Anterior: 51.300,00		Saldo Atual: 49.530,00		Total: 1.770,00	
Valor por Extenso: HUM MIL E SETECENTOS E SETENTA REAIS*****					
Justificativa INSCRIÇÃO DOS SENHORES VEREADORES CARLOS ALEXANDRE CORREA DA SILVA, RONALDO CORREIA LEITE E SEBASTIÃO DOS SANTOS JUSTINIANO NO ENCONTRO DE LEGISLATIVOS EM DEFESA DA CAUSA ANIMAL, EM SÃO PAULO-SP, NO PERÍODO DE 19 A 21 DE OUTUBRO DE 2022. NÚMERO DO DOCUMENTO 1914. PROCESSO Nº 01857/2022					
ALEX JOAQUIM DA SILVA		JOÃO MAURÍCIO NUNES ROSA			
PRESIDENTE DA CÂMARA		CRCRJ128666/O-3			
RUA DR. LUIZ ANTONIO GARCIA DA SILVEIRA, Nº 16 - PIRAI - RJ - CEP 27175-000 - CNPJ 28.084.705/0001-53					